

CONTRATO Nº. 132/2021-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA
LTDA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ (MF) nº 04.198.254/0001-17, Inscrição Estadual nº 07.418.000/001-63, localizada SHN Quadra 1 Bloco A – Le Quartier, sala 803, Asa Norte, Brasília -DF, CEP 70701-000, fone (61) 3031-0000, fax (61) 3031-0001, e-mail: mcr@mcrsoftware.com.br representada pelo(a) Sr(a)Nome: Márcia Caetano da Silva, Cargo: Representante, RG: 1.862.366 SSP/DF, CPF: 698.295.511-72, Cel.: (61) 98625-0056, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **064/2021-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global **por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 067/2021-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 8120/2021)**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

3.1 O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de licenças de uso dos softwares de design gráfico Adobe Creative Cloud Pro e Corel Draw Graphics Suite.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.2 O valor global do presente contrato é de **R\$ 187.625,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 08/11/2021, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Licenças Adobe Creative Cloud PRO para 2 (dois) anos. COMPASNET: Código. 27502. Marca/fabricante: Adobe	20	Unidade	R\$ 9.381,25	R\$ 187.625,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

Elemento: 3390-40 – Serv de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, Banco do Brasil – S.A. Agência: 1231-9 Conta Corrente: 114-719-6, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

5.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo

5.6. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em

decorrência de alteração quantitativa sobre a unidade do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. PRAZO DE ENTREGA

8.1.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega das licenças objeto dos **itens 01 e 02**, acompanhado de documentação técnica dos softwares **no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato;

8.1.2. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega da licença de upgrade objeto do **item 02**, acompanhado de documentação técnica dos softwares **no prazo não superior entre**

10 e 12 meses, a contar do início da vigência do contrato, considerando que o objeto item 2 já inclui upgrade por 1 ano;

8.2. CONDIÇÕES PARA ENTREGA

8.2.1. Caso o software seja fornecido por link para download via internet, este deve encaminhado para o fiscal do Contrato;

8.2.2. Caso o software seja fornecido gravado em mídia física CD ou DVD, a entrega destes será no Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo, n. 100 – 2º andar – Departamento de Informática, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos;

8.3. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos softwares ocorrerão por conta da CONTRATADA, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones (91)4006-3480/3481;

8.4. As mídias físicas, se houverem, deverão ser novas (de uso único), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa;

8.5. A CONTRATADA terá prazo de 06 (seis) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente;

8.6. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da Contratante, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido;

8.7. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a Contratante oficiará a Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei;

8.8. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO se dará em duas etapas:

a) **em caráter provisório**, em até **03 (três) dias úteis**, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.9. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os softwares foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à Contratada, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis;

8.10. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do software no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo-lhe, ainda, concedidos 05 (cinco) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

8.11. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

8.12. A Contratada deve promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

8.13. Em caso de qualquer inconformidade, a Contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após notificação emitida pela Contratante para sanar quaisquer pendências encontradas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.14. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar;

8.15. Os softwares e todos seus componentes deverão obrigatoriamente possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses, upgrade e atendimento online ou por telefone. O início da garantia será contado a partir do recebimento definitivo do software, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Neste caso o licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

8.16. O serviço de suporte do software deverá ser prestado pelo licitante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, com atendimento online (via internet) ou por telefone, em horário comercial (de segunda a sexta-feira);

8.17. O licitante deverá possuir Central de Atendimento tipo 0800 para abertura dos chamados de suporte, comprometendo-se a manter registros dos mesmos contendo a descrição dos problemas;

8.18. O suporte técnico e a abertura dos chamados deverão ser realizados em língua portuguesa na modalidade 8x5 (oito horas por dia e cinco dias da semana);

8.19. O licitante deverá oferecer os seguintes canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte:

8.19.1. Possuir suporte técnico on-line via chat através de sua página na internet;

8.19.2. Possuir página na internet com disponibilidade de atualizações, no caso de software instalado nos servidores do CONTRATANTE;

8.19.3. O atendimento deverá ser realizado online em até 2 dias úteis após diagnóstico realizado de forma remota;

8.19.4. Disponibilizar em sua página na internet, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os softwares com as instruções, configuração, operação e administração;

8.20. Durante o prazo de garantia, o software ou parte defeituosa dele, será substituído sem ônus para o órgão;

8.21. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

10.2.7. Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do Contrato;

10.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas com publicações necessárias a legitimação do Contrato e respectivos aditivos, se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no CONTRATO;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 10 (dez) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa:

11.2.6.1. **Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;**

11.2.6.2. **Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;**

6.2.6.3. **Regularidade Trabalhista;**

11.2.6.3. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);**

11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

11.2.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento;

11.2.12. Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE;

11.2.13. O inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência;

11.2.14. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;

11.2.15. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.15.1. A vedação do item 11.2.15 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.15.2. A vedação do item 11.2.15 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.15.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.16. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

11.2.16.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.16.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
(somente para contratos a partir de R\$100.000,00)**

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$ 9.381,25 equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da proposta;

13.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.3. MULTA

13.3.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

13.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.2. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.3.3. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.3.5. De 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.3.7. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.4. **SUSPENSÃO**

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 27.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 19 de novembro de 2021

PARA MINISTERIO
PUBLICO:0505496000
0158
Assinado de forma digital por PARA
MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158
Dados: 2021.11.19 14:28:07 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

MARCIA CAETANO
DA
SILVA:69829551172
Assinado de forma digital por
MARCIA CAETANO DA
SILVA:69829551172
Dados: 2021.11.18 17:22:22
-03'00'

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Contratada

Testemunhas:
1. MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291
Assinado de forma digital por MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291
Dados: 2021.11.19 14:28:30 -03'00'

2. RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA:08419838446
Assinado de forma digital por RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA:08419838446
Dados: 2021.11.23 11:03:54 -03'00'

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça LÍLIAN REGINA FURTADO BRAGA para exercer a função de Coordenadora do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NIERAC), vinculado ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH), a partir de 22/11/2021, até ulterior deliberação. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Santarém, 22 de novembro de 2021. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 731528**CONTRATO****Núm. do Contrato: 128/2021-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 050/2020-MPPA e Ata de Registro de Preços nº 005/2021-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de sonorização, iluminação e projeção e locação de materiais e equipamentos para eventos institucionais organizados pelo Ministério Público do Estado do Pará. Data da Assinatura: 19/11/2021. Vigência: 23/11/2021 a 23/03/2022. Valor global: R\$ 7.430,00 (sete mil, quatrocentos e trinta reais). Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101. Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém. Ordenador responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 731359**Nº. do Contrato: 132/2021-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 064/2021-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ (MF) nº 04.198.254/0001-17. Objeto: Aquisição de licenças de uso dos softwares de design gráfico Adobe Creative Cloud Pro e Corel Draw Graphics Suite. Data da Assinatura: 18/11/2021. Vigência: 23/11/2021 a 23/11/2022. Valor Global: R\$ 187.625,00. Dotação Orçamentária: Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão; Elemento: 3390-40 – Serv de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte: 0101 – Recursos Ordinários. Foro: Belém. Ordenador responsável: Dr. CESAR NADER BECHARA MATTAR JUNIOR

Protocolo: 731483**Nº. do Contrato: 133/2021-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 064/2021-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a ENG DTP & Multimídia, CNPJ: 03.556.998/0001-01. Objeto: Aquisição de licenças de uso dos softwares de design gráfico Adobe Creative Cloud Pro e Corel Draw Graphics Suite. Data da Assinatura: 19/11/2021. Vigência: 23/11/2021 a 23/11/2022. Valor Global: R\$ 71.250,00. Dotação Orçamentária: Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão; Elemento: 3390-40 – Serv de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte: 0101 – Recursos Ordinários. Foro: Belém. Ordenador responsável: Dr. CESAR NADER BECHARA MATTAR JUNIOR

Protocolo: 731485**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****Núm. do Termo aditivo: 6º**

Núm. do Contrato: 112-B/2017-MP/PA. Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. MARIA DA LUZ JARDIM DE SOUZA. Objeto e Justificativa do Aditamento: locação de imóvel para funcionamento da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Breves/PA. Reajuste de valor contratual. Data da Assinatura: 19/11/2021. Valor Mensal Reajustado Renegociado: R\$ 5.000,00. Valor Anual Reajustado Renegociado: R\$ 60.000,00. Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 3390-36. Fonte: 0101. Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 731495**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****Núm. do Termo aditivo: 3º**

Núm. do Contrato: 020/2019-MP/PA. Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SPEEDNET LTDA EPP. Objeto do Contrato: prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Tomé-Açu/PA. Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato

original por mais 08 (oito) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 9.412/2018 c/c Cláusula Nona, item 9.1. do instrumento contratual. Data de Assinatura: 19/11/2021. Vigência do Aditamento: 13/02/2022 a 12/10/2022. Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 3390-40. Fonte: 0101. Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 731439**AVISO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 047/2021-MP/PA, com critério de julgamento menor preço por item, que tem como objeto Aquisição de material para confecção e manutenção da rede elétrica- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:

FORTZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (CNPJ: 43.098.231/0001-92) – TOTAL: R\$ 27.140,00.

Item 01 - Valor global: R\$ 2.500,00.

Item 04 - Valor global: R\$ 900,00.

Item 14 - Valor global: R\$ 11.000,00.

Item 18 - Valor global: R\$ 8.000,00.

Item 37 - Valor global: R\$ 700,00.

Item 62 - Valor global: R\$ 550,00.

Item 75 - Valor global: R\$ 3.300,00.

Item 78 - Valor global: R\$ 40,00.

Item 79 - Valor global: R\$ 150,00.

EDER JUNIOR G. LOPES (CNPJ: 15.579.052/0001-31) – TOTAL: R\$ 10.590,10.

Item 02 - Valor global: R\$ 1.662,42.

Item 03 - Valor global: R\$ 664,97.

Item 05 - Valor global: R\$ 879,97.

Item 12 - Valor global: R\$ 1.300,00.

Item 55 - Valor global: R\$ 111,37.

Item 60 - Valor global: R\$ 1.800,00.

Item 63 - Valor global: R\$ 300,00.

Item 64 - Valor global: R\$ 300,00.

Item 70 - Valor global: R\$ 3.571,37.

LICITA ONLINE EIRELI (CNPJ: 24.360.974/0001-44) – TOTAL: R\$ 50.975,26.

Item 06 - Valor global: R\$ 1.750,00.

Item 07 - Valor global: R\$ 1.460,00.

Item 08 - Valor global: R\$ 590,00.

Item 09 - Valor global: R\$ 2.100,00.

Item 10 - Valor global: R\$ 1.300,00.

Item 11 - Valor global: R\$ 905,32.

Item 13 - Valor global: R\$ 11.842,32.

Item 15 - Valor global: R\$ 10.015,32.

Item 16 - Valor global: R\$ 13.712,30.

Item 17 - Valor global: R\$ 6.430,00.

Item 45 - Valor global: R\$ 620,00.

Item 47 - Valor global: R\$ 250,00.

J2T ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA (CNPJ: 40.075.701/0001-04) – TOTAL: R\$ 4.011,00

Item 19 - Valor global: R\$ 4.011,00.

EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES EIRELI (CNPJ: 09.473.928/0001-68) – TOTAL: R\$ 98.951,45.

Item 20 - Valor global: R\$ 1.410,80.

Item 22 - Valor global: R\$ 62.859,06.

Item 23 - Valor global: R\$ 21.285,00.

Item 24 - Valor global: R\$ 349,04.

Item 28 - Valor global: R\$ 6.235,51.

Item 29 - Valor global: R\$ 946,42.

Item 30 - Valor global: R\$ 1.693,76.

Item 31 - Valor global: R\$ 4.171,86.

H L P COMERCIO ELETRO FONIA EIRELI (CNPJ: 16.866.828/0001-67) – TOTAL: R\$ 26.922,83.

Item 19 - Valor global: R\$ 16.412,24.

Item 21 - Valor global: R\$ 10.510,59.

A C DO A D RODRIGUES EIRELI (CNPJ: 28.037.573/0001-09) – TOTAL: R\$ 800,00.

Item 25 - Valor global: R\$ 800,00.

GR COMERCIO EIRELI (CNPJ: 17.451.234/0001-58) – TOTAL: R\$ 5.884,76.

Item 26 - Valor global: R\$ 1.073,36.

Item 72 - Valor global: R\$ 4.811,40.

FOX STORE LTDA (CNPJ: 42.240.841/0001-16) – TOTAL: R\$ 14.286,12

Item 33 - Valor global: R\$ 377,03

Item 34 - Valor global: R\$ 191,43

Item 39 - Valor global: R\$ 296,17.

Item 43 - Valor global: R\$ 507,47.

Item 44 - Valor global: R\$ 544,50.

Item 51 - Valor global: R\$ 495,00.

Item 52 - Valor global: R\$ 1.010,00.

Item 53 - Valor global: R\$ 648,13.

Item 54 - Valor global: R\$ 525,69.

Item 56 - Valor global: R\$ 247,50.

Item 57 - Valor global: R\$ 356,40.

Item 58 - Valor global: R\$ 4.137,98.

Item 61 - Valor global: R\$ 2.403,60.

Item 66 - Valor global: R\$ 838,80.

Item 67 - Valor global: R\$ 742,50.